



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405-0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpátia da Centro Oeste

LEI Nº 990/02

Dispõe sobre concessão de "Bônus" aos servidores do magistério da rede municipal de ensino vinculado ao Ensino Fundamental, remunerados com recursos do Fundef, no exercício de 2002 e dá outras providências.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Bônus" aos profissionais integrantes do magistério municipal, remunerados com recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Alvinlândia, a conta dos resíduos apurados dos referidos recursos, ocorridos durante o exercício de 2002 até 31/12/2002.

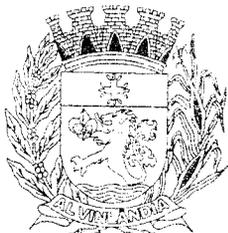
§ 1º - Os critérios de proporcionalidade para o "bônus", serão apurados e descontados de todos os tipos de faltas, exceto licença gestante.

§ 2º - Serão apurados para elaboração do real valor a pagar, os encargos sociais provenientes dos pagamentos a serem efetuados.

Artigo 2º - O "bônus" de que trata o artigo anterior, não será incorporado aos vencimentos, salários ou proventos, bem como não será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Artigo 3º - O "bônus" pago pelo Estado aos professores cedidos ao município será o mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais), caso o do município for superior ao mínimo será repassado a diferença com recursos do Fundef.

Artigo 4º - O "bônus" pago pelo Estado aos Diretores, vice-diretores e coordenadores, o mínimo será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cabendo ao município o repasse da diferença aos profissionais afastados para estes cargos.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405 0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simplicia do Centro Oeste

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com a utilização dos recursos do Fundef recebidos no exercício de 2002.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 03 de Dezembro de 2002


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.


ABIGAIL CATELI DIAS
Diretora Municipal da Educação

